Nina Verônica Santos do Canto

Contadora - CRC-RJ nº. 52.240

Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro - APJERJ Membro Convidado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade Pós-Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuarias - ITCP 314

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 37ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo: 0088830-85.2010.8.19.0001

Ação: Procedimento Ordinário – Revisão de Contrato **Autores:** Primaz Comercial de Móveis Ltda. e Outro

Réu: Banco Bradesco S/A

Expanda 91. 28 2013 de panda 91. 28 2013

A Perita infra-assinada, tendo concluído as diligências essenciais a elaboração do laudo, vem apresentá-io e, solicitar a sua juntada para que possa surtir os devidos efeitos legais.

Outrossim, vimos solicitar a emissão de mandado de pagamento dos honorários periciais, conforme guias apensadas às fls. 239, 242, 245, 254, 281, 289, 295, 300, 305, e 310 dos autos.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2013.

Nina Verônica Santos do Canto
Perito do Juízo

Contadora - CRC-RJ nº. 52.240

Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro - APJERJ Membro Convidado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade Pós-Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuarias - ITCP



- LAUDO PERICIAL -

1 - DADOS DO PROCESSO:

Vara: 37ª Vara Cível da Comarca da Capital

Processo: 0088830-85.2010.8.19.0001

Ação: Procedimento Ordinário – Revisão de Contrato **Autores:** Primaz Comercial de Móveis Ltda. e Outro

Réu: Banco Bradesco S/A

Assistente Técnico Autores: Dr. Hugo Rudolf Kreil Neto (fls. 228)

Perita do Juízo: Dra Nina Verônica Santos do Canto (fl; 210)

2 – RELATÓRIO DO PROCESSO:

Alegam os Autores que a Primaz é correntista do Banco Réu desde 2008; que vem passando por inúmeros contratempos econômicos em razão da atitude de abuso do Banco quando da renovação do seu limite de crédito da conta garantida; que as elevadas taxas de juros arbitradas, a capitalização de juros e débitos desconhecidos causaram dificuldades irreparáveis a empresa Autora; que não tendo obtido sucesso em conseguir junto ao Banco todos os contratos pactuados e explicações para os mais variados débitos recorreu a Justiça; requer: renegociação da dívida com o Réu mediante a aplicação de taxas médias de mercado, descapitalização dos juros e todas as práticas ilegais.



Contadora - CRC-RJ nº. 52.240

Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro - APJERJ Membro Convidado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade Pós-Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuarias - ITCP 316

O Réu não contestou a ação, tendo sido decretada a sua revelia.

3 - OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de perícia contábil, solicitada pela Autora na inicial deferida pelo Emérito Magistrado às fls. 157, quando fixou o ponto controvertido da questão: "Fixo como ponto controvertido a legalidade ou não dos juros cobrados através do contrato de financiamento a que alude a inicial, bem como a prática de anatocismo.", determinando perícia "...para fins de que seja apurada a ocorrência de anatocismo, bem como esclarecido quais as taxas de juros praticadas."

4 - RELATÓRIO DA PERÍCIA:

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram apensados na inicial, uma cédula de crédito bancário (fls. 48/50 dos autos). extratos de fls. 51/76. Os mesmos documentos repetidos às fls. 87/97.

Como o Juízo fixou que a perícia irá verificar as taxas de juros praticadas e a ocorrência de anatocismo em relação ao questionado na inicial, procederemos a verificação destes itens



NINA VERÔNICA SANTOS DO CANTO

Contadora - CRC-RJ nº. 52.240

Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro - APJERJ Membro Convidado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade Pós-Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuarias - ITCP 317

junto ao contrato de cédula de crédito bancário e junto a conta corrente (cheque especial), no período juntado.

Há que se esclarecer que o Autor solicitou na inicial que o Banco trouxesse aos autos todos os extratos e contratos pactuados, porém, não houve nos autos a determinação de inversão do ônus da prova, ou a determinação de que o Réu, que é revel nesta ação, fosse intimado a juntar os referidos documentos. Assim sendo, a perícia se realizará com base nos documentos juntados aos autos pelos Autores.

Passamos a apresentar o trabalho desenvolvido.

5 - ANÁLISE DA TAXA DE JUROS:

5.1. Em relação da Conta Corrente:

Compulsando os extratos apensados, verifica-se que somente há sequência nos extratos de fls 53/76, que abrange o período 29/12/05 a 16/06/09, que engloba o período dos extratos de fls. 51/52. Os extratos de fls. 90/97 representam duplicidade de extratos.

Analisando estes extratos verifica-se não há saldos negativos na referida conta corrente e, portanto, não há



Nina Verônica Santos do Canto

Contadora - CRC-RJ nº. 52.240

Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro - APJERJ Membro Convidado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade Pós-Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuarias - ITCP



cobranças de encargos relativos a cheque especial/conta garantida.

De qualquer forma a perícia, a título de melhor informar, realizou pesquisa junto ao Site do Banco Central (ANEXO 1), constatando as taxas praticadas em fevereiro/2009 para contas garantidas (dão mais antigo disponível), sendo a menor de 1,50% ao mês e a maior 8,72% ao mês e a informada pelo Bradesco de 3,92% ao mês.

5.2. Em relação a Cédula de Crédito:

A Cédula de Crédito apensada aos autos (fls. 48/50), traz a informação de que a taxa de juros é de 0,58% a.m. e que o reajuste ocorre pelo CDI sendo a modalidade pelo regime pósfixado.

Consultando o Site do Banco Central realizamos a pesquisa constante do **ANEXO 1**, em relação a fevereiro/09, dado mais antigo encontrado no Site, verificando que a taxa de juros flutuante efetiva ao mês variavam entre 0,79% e 2,96%, sendo a informada pelo Bradesco de 1,66% ao mês.

Diante da pesquisa realizada a perícia conclui que a taxa pactuada no contrato está de acordo com a praticada no mercado para taxa pósfixada (flutuante).

Contadora - CRC-RJ nº. 52.240

Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro - APJERJ Membro Convidado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade Pós-Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuarias - ITCP 31m

6 - ANÁLISE DA OCORRÊNCIA DE ANATOCISMO:

6.1. Em relação da Conta Corrente:

Não existindo a cobrança de encargos na conta corrente apensada aos autos, não há como ocorrer anatocismo, já que a conta manteve-se positiva durante todo o período analisado.

A título de melhor esclarecer, observa-se que o anatocismo na conta corrente especial/garantida somente ocorre se não houver cobertura dos juros cobrados e que este efeito perdura apenas pelos dias em que não houver depósito de valor superior aos juros, uma vez que de acordo com o artigo 354 do CC os juros são pagos antes do principal.

6.2. Em relação a Cédula de Crédito:

A cédula de crédito pactuada trata de pagamentos mensais pósfixados, ou seja, as parcelas pactuadas no contrato encontram-se lançadas pelo valor original (valor financiado ÷ número de parcelas), e a cada mês é cobrado o valor fixo, acrescido dos juros e da variação do CDI (correção). Assim sendo, o contratante paga, mensalmente, 24 avos do principal e os juros e correção daquele mês, não havendo desta forma qualquer possibilidade de ocorrência de anatocismo.

Contadora - CRC-RJ nº. 52.240

Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro - APJERJ Membro Convidado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade Pós-Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuarias - ITCP 2/10

Passamos a seguir a atender a quesitação formulada.

7 – QUESITAÇÃO:

7.1 - DOS AUTORES, APENSADA AOS AUTOS ÀS FLS.226/228:

1 – Queiro o llustre Expert informar o valor total anualmente de toda relação contratual de conta corrente de forma a excluir o anatocismo, destacando o valor, o custo dos juros cobrados ano a ano;

<u>RESPOSTA:</u> De conformidade com o extrato de fls. 53/97, não há na conta corrente qualquer cobrança de encargos sobre saldo devedor a ser levantado.

2 – Queira o llustre Expert aplicar a taxa contratual aplicada pela parte Ré na conta corrente da Autora, caso haja flutuação que deve ser comunicada a Autora como forma de aditivo contratual de acordo com a circular 2878 do Banco Central do Brasil, se for o caso de existir a variação;

RESPOSTA: Conforme colocado no quesito precedente não houve cobrança de encargos sobre saldo devedor na conta corrente e assim não pode a perícia apurar a taxa praticada pelo Banco.

Contudo, em pesquisa junto ao Site do Banco Central, imprimimos as taxas praticadas pelos Bancos para contas garantidas em fevereiro/2009, período mais antigo disponível, e a taxa do Banco Bradesco era de 3,92% a.m..

Contadora - CRC-RJ nº. 52.240

Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro - APJERJ Membro Convidado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade Pós-Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuarias - ITCP 321

3 – Queira o llustre Perito informar o saldo final da conta corrente da Autora desde o início da relação contratual, aplicando-se a taxa média de 3,5 por cento ao mês sem capitalização mensal;

RESPOSTA: Não constam extratos nos autos desde o início da relação contratual e nos extratos apresentados não houve cobrança de encargos sobre saldo devedor da conta corrente, assim sendo, não há como aplicar a taxa ora pleiteada.

4 — Queira o Doutor Perito expurgar qualquer tipo de lançamento indevido em conta corrente demonstrando no extrato de conta corrente que não seja custo de juros ou taxas (lançamentos indevidos caracterizando juros pré-fixados sobre outra modalidade de crédito concedido);

RESPOSTA: Os lançamentos da conta corrente apensada aos autos, restringe-se, basicamente, a transferências, pagamentos de fornecedores, bloqueios e transferências judiciais, crédito e respectivos débitos da cédula de crédito e algumas tarifas comuns, caso haja discordância dos Autores com algum débito este deve ser indicado para que a perícia o quantifique.

Não havendo encargos cobrados na referida conta, não ocorreu qualquer cobrança de juros sobre outra modalidade de crédito.

5 – Queira o llustre Expert informar o custo dos juros nas duas modalidades de taxas de juros praticadas na conta corrente da autora citando taxa de juros contratual e taxa de juros média na sua incorporação anual na conta corrente, demonstrando se torna positiva ou negativa o início do segundo período anual da conta corrente.

K

NINA VERÔNICA SANTOS DO CANTO

Contadora - CRC-RJ nº. 52.240

Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro - APJERJ Membro Convidado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade Pós-Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuarias - ITCP 322

RESPOSTA: Reportamo-nos as respostas anteriores, de que não houve cobranças de juros na conta corrente e nem juros sobre outra modalidade de crédito.

6 — Queira o llustre Expert informar se o AUTOR foi comunicado ou recebeu o aditivo contratual de taxa de juros renovável de três em três meses de acordo com a Circular 2957, resolução 2878, que deve constar da documentação obrigatória de renovação de cheque especial, e também deve estar incluso na documentação a ser fornecida pela Instituição Financeira.

RESPOSTA: Não só não conta contrato de conta garantida com a respectiva taxa pactuada, como não há cobrança de juros na conta corrente que a perícia pudesse apurar a taxa praticada. Não consta dos autos qualquer documento que demonstre o recebimento pelo Autor do contrato de abertura da co9nta

garantida ou de aditivos contratuais da referida conta.

7 - Queira o llustre Expert realizar os cálculos financeiros de conta corrente nesta específica modalidade de crédito concedido de acordo com a resolução 2878 item a, b, Carta Circular 2882 item 2, Circular 2957 item II letra a do BANCO CENTRAL DO BRASIL, em que se destaca todo o aspecto técnico da capitalização de juros mensais na modalidade de conta corrente ao DECAD.

RESPOSTA: Não há recálculos a serem realizados na conta corrente apresentada, uma vez que não houve qualquer cobrança de encargos a serem alterados.



Contadora - CRC-RJ nº. 52.240

Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro - APJERJ Membro Convidado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade Pós-Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuarias - ITCP 323

8 — Queira o llustre Expert informar o valor do saldo final da conta corrente do AUTOR COM TAXAS DE JUROS MÉDIAS DE 1% ao mês e a TAXA DE JUROS CONTRATUAIS DE ACORDO COM O COMUNICADO 7018 LETRA A, que estabelece os critérios técnicos da capitalização mensal dos juros da conta corrente de cheque especial.

RESPOSTA: Reportamo-nos a resposta ao quesito precedente.

9 — Qual o valor da taxa de juros praticada mensalmente pela Instituição Financeira Ré, sendo esta de acordo com os aditivos contratuais a serem comunicados ao AUTOR, referentes a taxa de juros pós-fixadas cobradas mensalmente na conta corrente durante todo o relacionamento creditório.

<u>RESPOSTA:</u> Conforme já colocado não consta dos autos o contrato de conta garantida, nem aditivos e não houve na conta corrente aprese4ntada qualquer cobrança de juros sobre saldo devedor, até mesmo porque não foram apurados saldos devedores.

10 – Queira o Dr. Perito informar a movimentação financeira da conta corrente do AUTOR nesta modalidade de crédito concedido sendo inclusive classificada pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A, excluindo os outros empréstimos distintos da mesma por ser considerado ANATOCISMO, por operações creditórias distintas como C.DC, HOT Money, DESCONTO DE DUPLICATAS, EMPRÉSTIMOS DIRETOS COMO CONCEDIDOS, OU FINANCIAMENTOS DE GIRO.

RESPOSTA: Reportamo-nos as respostas aos quesitos precedentes.

11 – Queira o Dr. Perito calcular a movimentação financeira de conta corrente com a taxa de selic, se o BANCO OU INSTITUIÇÃO não mandou trimestralmente os aditivos contratuais de taxa de juros ao AUTOR, informando a taxa contratada em relação à TAXA APLICADA,

NINA VERÔNICA SANTOS DO CANTO

Contadora - CRC-RJ nº. 52.240

Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro - APJERJ Membro Convidado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade Pós-Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuarias - ITCP 324

COMO SE VERIFICA EM DECISÕES BASEADAS NA CIRCULAR 2882, DO BACEN, inclusive confirmadas pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

RESPOSTA: Nada há a calcular uma vez que não houve cobranças de juros sobre saldos devedores na conta correntee.

5.2 - DO RÉU:

NÃO HÁ QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU APENSADO AOS AUTOS.

6 = CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto no corpo do laudo, a perícia apurou o seguinte:

- Primeiramente há que se destacar que não houve determinação de inversão do ônus da prova e nem intimação do Réu, que é revel nesta ação, para apresentação de qualquer documento e assim sendo, a perícia foi realizada considerando os documentos apensados aos autos;
- Diante dos documentos apresentados pelos Autores, verificamos que, não há cobranças de encargos sobre



Nina Verônica Santos do Canto

Contadora - CRC-RJ nº. 52.240

Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro - APJERJ Membro Convidado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade Pós-Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuarias - ITCP 326

saldo devedor na conta corrente, até mesmo porque não há saldos devedores nos extratos apresentados:

- Assim sendo, não há também juros cobrados sobre débitos de outras modalidades na conta corrente;
- Quantos as taxas de juros na conta corrente não houve a aplicação na conta e, portanto, não houve como apurar a taxa praticada pelo Banco;
- Para melhor esclarecer juntamos pesquisa junto ao Banco Central de taxas de juros praticadas pelas Instituições em fevereiro/2009, período mais antigo disponível e a taxa de juros praticada pelo Bradesco na época para conta garantida era de 3,92% ao mês estando de acordo com o mercado;
- Juntamos também a pesquisa da taxa de juros praticada pelo Banco para Capital de Giro flutuante e concluímos que a taxa pactuada na cédula de crédito estava de acordo com o mercado;
- Quanto a ocorrência de anatocismo, a perícia concluiu que não ocorreu nem na conta corrente, já que não houve cobranças de encargos na referida conta, e nem no contrato de cédula de crédito pactuada, que foi pósfixada, com cobrança mensal dos juros e correção pelo CDI, sem acumulação de juros que pudesse causar anatocismo.



Contadora - CRC-RJ nº. 52.240

Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do Rio de Janeiro - APJERJ Membro Convidado da Comissão de Perícias do Conselho Regional de Contabilidade Pós-Graduação em Perícias Contábeis e Práticas Atuarias - ITCP 206

7 - ENCERRAMENTO:

E assim encerramos o presente Laudo com 12 (doze) laudas e 1 (um) anexo, permanecendo à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2013.

Municafantos de Canto Nina Verônica Santos do Canto Perita do Juízo

Classificadas por ordem crescente de taxa

Modalidade: Pessoa jurídica - Conta garantida Taxas efetivas ao mês (%) Tipo: Prefixado

Período: de 09/02/2009 a 13/02/2009___

Publicado em: 28/02/2009

Posição	Instituição	Taxa de juros
1	BCO PAULISTA S A	1,50
2	BCO MODAL S A	1,50
3	BCO J P MORGAN S A	1,71
4	BCO MERCEDES-BENZ S.A.	1,77
5	BCO DA AMAZONIA S A	1,91
6	BCO CRUZEIRO DO SUL S A	2,00
7	BCO CITIBANK S A	2,20
8	BANCO JOHN DEERE S A	2,31
9	UNIBANÇO UNIAO BCOS BRAS S A	2,73
10	BCO DO NORDESTE DO BRASIL S A	2,73
11	BCO BGN S A	2,80
12	BCO DAYCOVAL S.A	2,85
13	BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A	2,89
14	BCO LUSO BRASILEIRO S A	2,93
. 15	FINAMAX S A CFI	2,93
16	BCO ABN AMRO REAL S A	2,95
17	BCO RENDIMENTO S A	3,03
18	BCO MERCANTIL DO BRASIL S A	3,08
19	BCO BANESTES S A	3,10
20	BCO DO EST DE SE S A	3,25
21	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S A	3,29
22	BANCOOB	3,33
23	BRB BCO DE BRASILIA S A	3,49
24	BCO FATOR S A	3,52
25	BPN BRASIL BM S A	3,56
26	BANCO SEMEAR	3,62
27	BCO INDUSVAL S A	3,78

28	PARANA BCO S A	3,80
29	BCO BRADESCO S A	3,92
30	BCO RIBEIRAO PRETO S A	3,97
31	BCO TRIANGULO S A	3,99
32	BANCO BONSUCESSO S.A.	4,02
33	BCO SCHAHIN S A	4,06
34	BCO RURAL S A	4,30
35	BCO CEDULA S A	4,72
36	BCO NOSSA CAIXA S A	5,33
37	BCO FIBRA'S A	5,73
38	BCO DO BRASIL S A	5,89
39	BCO ITAU S A	5,94
40	BANCO SOFISA	6,08
41	BCO SAFRA S A	6,12
42	BANCO SANTANDER S.A.	6,37
43	BCO CAPITAL S A	6,52
44	BCO VOTORANTIM S A	6,55
45	BCO DO EST DO RS S A	6,67
46	BANIF BRASIL	8,10
47	HSBC BANK BRASIL SA BCO MULTIP	8,72

Fonte: Instituições financeiras

Obs.:

- As taxas efetivas mês resultam da capitalização das taxas efetivas-dia pelo número de dias úteis existentes no intervalo de 30 dias corridos, excluindo-se o primeiro dia útil e incluindo o último. Caso a data final seja em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente.
- Caso alguma instituição não apareça no ranking, ou ela não opera na modalidade ou não prestou informação para todo o período, estando, neste segundo caso, sujeita às penalidades previstas na legislação vigente. Verificar a posição individual da instituição.

X

Taxas de juros de operações de crédito

Classificadas por ordem crescente de taxa

Modalidade: Pessoa jurídica - Capital de giro flutuante Taxas efetivas ao mes (%) ___Tipo: Taxas flutuantes Período: de 09/02/2009 a 13/02/2009

Publicado em: 28/02/2009

Posição	Instituição	Taxa de juros
1	BCO PINE S.A.	0,79
2	BCO INTERCAP S A	0,85
3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1,23
4	BCO BANESTES S A	1,27
5	BCO VOLKSWAGEN S A	1,34
6	BCO DA AMAZONIA S A	1,35
7	BCO J P MORGAN S A	1,35
8	BCO ITAU BBA S A	1,46
9	BANCO SANTANDER S.A.	1,49
10	BCO DO BRASIL S A	1,53
11	HSBC BANK BRASIL SA BCO MULTIP	1,54
12	BCO WESTLB BRASIL S A	1,55
13	BCO DES DE MG S A	1,56
14	BCO VOTORANTIM S A	1,59
15	BCO ALFA DE INVESTIMENTO S A	1,63
16	BCO CACIQUE S A	1,64
17	BCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO	1,65
18	BCO RIBEIRAO PRETO S A	1,65
19	BCO BRADESCO S A	1,66
20	BCO DO EST DO RS S A	1,69
21	NBC BANK BRASIL S. A.	1,75
22	BCO SAFRA S A	1,80
-23	BCO ABN AMRO REAL S A	1,82
24	BCO PAULISTA S A	1,90
25	BANCO PORTO REAL DE INVEST S A	1,92
26	BCO ITAU S A	1,93
27	UNIBANCO UNIAO BCOS BRAS S A	1,94



28	BCO ABC BRASIL S A	1,99
29	BCO FIBRA S A	1,99
30	BCO BBM S A	2,03
31	BCO GUANABARA S A	2,05
32	BCO RURAL S A	2,14
33	BCO MODAL S A	2,14
34	BPN BRASIL BM S A	2,16
35	BCO RENDIMENTO S A	2,22
36	BCO CITIBANK S A	2,23
37	BANIF BRASIL	2,27
38	CARUANA SCFI	2,34
39	BCO MERCANTIL DO BRASIL S A	2,38
40	BCO INDUSTRIAL DO BRASIL S A	2,45
41	BCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A	2,49
42	BCO INDUSVAL S A	2,50
43	BCO DAYCOVAL S.A	2,60
44	ATRIA	2,63
45	BANCO BONSUCESSO S.A.	2,67
46	BCO TRICURY S A	2,71
47	BANCO SOFISA	2,80
48	BCO BMG S A	2,96

Fonte: Instituições financeiras

Obs.:

- As taxas efetivas mês resultam da capitalização das taxas efetivas-dia pelo número de dias úteis existentes no intervalo de 30 dias corridos, excluindo-se o primeiro dia útil e incluindo o último. Caso a data final seja em dia não útil, será considerado o próximo dia útil subsequente.
- Caso alguma instituição não apareça no ranking, ou ela não opera na modalidade ou não prestou informação para todo o período, estando, neste segundo caso, sujeita às penalidades previstas na legislação vigente. Verificar a posição individual da instituição.